



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Of. n.º -:-

Cambará, de 1977

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 05/77

Súmula - Aprova parecer da Comissão Especial de Inquérito nomeada para apurar - irregularidades da Mesa da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, e dá outras providências. -

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. - Fica aprovado o parecer da Comissão Especial de Inquérito encarregada de apurar irregularidades da Mesa da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, gestão 1974/1977, no sentido de que, os Projetos de Leis n.ºs. 04/75, 01/76 e 14/76, sejam encaminhados ao Poder Executivo Municipal para serem revogados, através de outra lei, e os Projetos de Leis n.ºs. 16/73, 17/73, 07/74, 09/74, 11/74, 06/75, 08/75, 26/75, 31/75, 03/76, 09/76 e 10/76, sejam enviados ao Departamento Jurídico deste Legislativo, para as providências legais cabíveis, qual sejam, o preparamento no sentido de que, sejam responsabilizados no âmbito político-administrativo e/ou perante a Justiça Federal ou a Justiça Comum, o autor ou os autores das irregularidades constatadas nos referidos projetos de leis.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará, 27 de junho de 1977.

Comissão Especial de Inquérito.

Luiz Dariva

Alvaro Martinho Mischiatti

Joaquim Alberto R. Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Of. n.º -:-

Cambará, -:- de -:- de 197 -:-

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 05/77.

Senhor Presidente e demais Vereadores:

A Comissão Especial de Inquérito, composta de três vereadores desta Casa de Leis, abaixo assinados, procedeu à verificação das irregularidades havidas na Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, gestão 1974/1977, tendo constatado o seguinte:

Os Projetos de Leis nºs. 04/75, 01/76 e 14/76, segundo, inclusive, verificação nas pastas próprias da Prefeitura Municipal, ainda não foram executados, estando, portanto, sem aplicabilidade, devendo, serem revogados, para se evitar dúvidas futuras, vez que, suas aprovações foram desnecessárias e inúteis.

Os Projetos de Leis nºs. 16/73, 17/73, 07/74, 09/74, - 11/74, 06/75, 08/75, 26/75, 31/75, 03/76, 09/76 e 10/76, consoante, também verificação nas pastas próprias da Prefeitura Municipal e constatação no corpo dos mesmos projetos, não foram trâmitados com a devida legalidade, havendo, inclusive, irregularidades nas votações, isto é, não alcançando "quorum" legal e regimental e mesmo assim, foram encaminhados para Sanção; e, outros que foram "engavetados" nesta Casa por certo lapso de tempo, para aprová-los na base de "decurso de prazo", em visível infração aos dispositivos legais e regimentais, com o intuito, quem sabe, de fraudar a administração pública, além de outras irregularidades, que serão, obviamente, constatadas pelo Departamento Jurídico desta Casa, e que após, serão encaminhadas ao órgão competente, para a apuração das responsabilidades cabíveis, quer no âmbito político-administrativo, quer no âmbito da Justiça Federal ou Justiça Comum.

Assim sendo, solicitamos de Vossas Excelências, a aprovação do projeto de resolução nº. 05/77, para que esta Comissão se desincumba de sua missão e, que sejam tomadas as providências já referidas.

Cambará, 27 de junho de 1977.

Comissão Especial de Inquérito.

Luiz Dariva

Alvaro Martinho Mischiatti Joaquim Alberto R. Ferreira